

EDITAL n.º20/22

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar que sejam decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data de afixação do presente edital, relativa ao pedido de alteração ao loteamento n.º 276/83, apresentado por ALDI Portugal Supermercados, Lda., na qualidade de proprietário do lote 11/6 sito na Quinta de São Simão e Quinta do Brejo, no Laranjeiro, União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó, que tem por objeto a alteração da área do lote 11/06, que sofreu uma redução, em 206,22m², passando dos anteriores 6937,65m², para os atuais 6731,43m².-----

Consequentemente, a área integrada em domínio público, para arruamentos, passeios e estacionamento, sofreu um aumento, em 206,22m², passando dos anteriores 35295,20m² para os atuais 35501,42m².-----

Procedeu-se ainda à alteração e correção do quadro síntese do loteamento, que apresentava algumas imprecisões no que se refere ao somatório das áreas de construção de habitação e comércio com as áreas de arruamentos e estacionamento. Destas correções, não resulta qualquer alteração dos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados, estando os valores dentro dos máximos admitidos para o Plano Parcial de Almada (à data da aprovação do loteamento, era o instrumento de gestão territorial vigente) o Plano Diretor Municipal de Almada (área urbanizável de alta densidade), e ainda, dentro dos valores máximos admitidos no Protocolo inicial celebrado com o requerente.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----
“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são
alterados os demais parâmetros definidos.”-----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Planta de Levantamento Topográfico; -----
- c) Planta Geral /Síntese com quadro de loteamento actual e proposto; -----
- d) Planta Geral /Síntese com quadro de loteamento proposto; -----
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial, comprovativo da qualidade de titular; -----
- f) Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto;-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no
ponto 1 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de
Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no
seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 25 de maio de 2022

O Vereador

(José Pedro Ribeiro)